

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ

“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de AGOSTO de 2016 pág. 01

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.196/2016

ESTABELECEER NOVAS DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º – Integram esta Lei:

I- Anexo de Metas Fiscais para 2017:

I DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS2.1

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS2.2 DEMONSTRATIVO

II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

EXERCÍCIO ANTERIOR2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS

ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS

ANTERIORES2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E

APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE

ATIVOS2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS2.7 DEMONSTRATIVO VII –
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA2.8
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º - São incorporadas às principais metas e prioridades da
administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2017,

- I Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal
- II Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica
- III Manutenção do Gabinete do Prefeito,
- IV Manutenção das atividades de divulgação
- V Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração
- VI Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Orçamento e
Finanças,
- VII Capacitação de servidores municipais e realização de concurso
Público e ou seleção
- VIII Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao
Cartório Eleitoral
- IX Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais
- X Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública
- XI Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental,
custeadas com recursos do FUNDEB,
- XII Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental,
custeadas com recursos próprios,
- XIII Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental,
custeadas com recursos de convênios,

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de AGOSTO de 2016 pág. 02

XIV Manutenção de atividades ligadas ao ensino infantil, fundamental, médio e superior

XV Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional de jovens e adultos.

XVI Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social,

XVII Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras

XVIII Manutenção de atividades ligadas à infra-estrutura urbana e rural, comércio e serviços

XIX Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental,

XX Manutenção de atividades ligadas à cultura ao esporte e festividades

XXI Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde (PAB, PSF, PVS, FB, SB, ETC.),

XXII Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde (AIH'S, SAÚDE PLENA, ETC.),

XXIII Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde,

XXIV Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento

XXVI Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de Abonos

XXVI Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna

XXVII Colaborar com a casa da cidadania no Município.

XXVIII Implantação manutenção e apoio a escola de tiros no Município

XXIX Manutenção de programas Educacionais com parceria Estado Município.

XXX Manter a escola de música do município (filarmônica)

XXXI Manter Programa de financiamento das ações de alimentação e nutrição(VAN)

XXXII Teto Municipal rede de saúde mental (RSME)

XXXIII Manter o (BSOR) teto Municipal rede Brasil sem miséria

XXXIV Manter o Programa melhor em casa

XXXV Colaborar com o funcionamento das associações do Município.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

l) Consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesa por órgãos e funções;

n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) Especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2017.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e a criação de elemento de despesa dentro do mesmo PROJETO / ATIVIDADE, não podendo ser matéria de emendas.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Instituto de Previdência, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações não poderá ser emendada, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, porém ao detalhamento das despesas poderão ser emendadas, **devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei, assim como juntado os reflexos em seus anexos, sob pena de nulidade.**

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12º - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2.016 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 13º – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo,

obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecido pelo Plano Plure Anual.

Art. 14º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 15º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta), dias após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17º - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado à Saúde.

Art. 18º - **A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio**, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, **sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados**, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, assim como, **em caso de existência de débitos junto ao INSS (Poder Legislativo), fica o Poder Executivo autorizado a DEDUZIR do valor do repasse a importância devida, devendo ser processada pelo Executivo na Unidade competente.**

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda

Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2016.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante

o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá

atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

(Norma de controle e avaliação de custos)

Art. 22º – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 24º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 25º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Art. 27º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 30º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de outubro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho de 2016 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou

omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Parágrafo Único – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plure Anual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária,

para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2016 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por **CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 33º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, segurança pública, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte

de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como DEVERÃO serem acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 35º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, obedecendo

RIGOROSAMENTE, o previamente estabelecido no Plano Plure Anual (SEMPRE PELO MENOR):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plure Anual (VALOR NOMINAL).

Art. 37º – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38º – Fica estabelecida uma autorização de até 10% (dez por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida.

zArt. 39º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sumé (PB), 01 de julho de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de AGOSTO de 2016 pág. 08

PROJETO DE LEI Nº 393 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

2016 PARA ORÇAMENTO DE 2017

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	PODER LEGISLATIVO	63.876,00
01	Aquisição de Veículos e demais Equipamentos do Poder Legislativo	63.876,00
	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	299.343,00
02	Reformar e ampliar prédios públicos da administração Municipal	99.168,00
03	Aquisição de equipamentos e Veículos para Administração Municipal	121.670,00
04	Implantações de ações do PNAFM	78.505,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.391.631,00
05	Implantar o sistema de informatização escolar	152.087,00
06	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas	570.218,00
07	Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares	608.345,00
08	Aquisição de Equipamentos e veículos para a Secretaria de Educação	990.854,00
09	Construção reforma e ampliação de espaços Poliesportivos	387.822,00
10	Implantar e ou restaurar Escola Profissionalizante	150.000,00
11	Construir e equipar Creche Escola	532.305,00
	SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	3.221.618,00
12	Construção de Portal	882.107,00
13	Construção do Centro de Convenções	425.845,00
14	Aquisição de equipamentos e Veículos p/ secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	126.230,00
15	Construção de centro de Eventos Culturais, Auditório e Museu	425.844,00
16	Implantação de praças de lazer e de eventos	152.500,00
17	Construção de Espaço Poli Esportivo	387.822,00
18	Construção e/ou Reforma de Campo e Estádio de futebol	380.217,00
19	Construção de um Ginásio de Esportes	441.053,00
	SECRETARIA DE SAUDE	3.162.263,00
20	Aquisição de Equipamentos p/ Saúde Municipal	236.824,00
21	Implantação e Equipar o Centro de Reabilitação	289.661,00
22	Construção e instalação de academia de Saúde(Ampliada e Intermediária)	365.007,00
23	Construção de Hospital, Construção reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	547.514,00
24	Aquisição de Veículos p/ Saúde	228.131,00
25	Aquisição e implantação de centro de saúde e odontológico móvel	304.174,00
26	Construir e Equipar Laboratório no Município	213.131,00
27	Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde	673.648,00
28	Construção de Módulos Sanitários	304.173,00
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.184.716,00
29	Aquisição de Equipamentos e veículos para Secretaria de Assistência Social	103.418,00
30	Instalação do Complexo de Assistência Social	365.009,00
31	Construção de Centro Sócio Esportivo Social	228.129,00
32	Restaurar e Equipar o abrigo de idosos	91.249,00
33	Construção e Instalação de Mercado (artesanato)	145.009,00
34	Construção e ampliação e ou reforma de unidades sociais	182.502,00
35	Implantação de Padaria Comunitária	69.400,00
	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.773.790,00
37	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	83.647,00
38	Construção e Instalação do Centro Comercial	1.444.831,00
39	Implantação e recuperação de Pavimentação em meio fio e Linha D'água	836.841,00
40	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	229.650,00
41	Implantação e Ampliação de Logradouros Públicos	182.504,00
42	Reforma e Ampliação de Prédios da Infra Estrutura	608.348,00
43	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ setor de Obras e Serviços Urbanos	228.130,00
44	Instalação de Usina de Beneficiamento de Leite	112.178,00
45	Instalação de Aterro Sanitário e Depósitos de Resíduos Sólidos	608.346,00
46	Construção e ou Ampliação do Cemitério Público	273.757,00
47	Implantação de Construção de Unidades Habitacionais	380.218,00
48	Implantação de Esgotamento Sanitário e Galerias	1.112.524,00
49	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água	912.523,00
50	Construção de Matadouro Público	288.963,00
51	Abertura de Estradas Vicinais, Pontes Bueiros,	167.156,00
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DO MEIO AMBIENTE	1.122.267,00
52	Implantação de Passagens Molhada e Mata Burros	152.085,00
53	Construção de Cisternas	91.250,00
54	Aquisição de veículos, equipamentos e implementos p/ serviços Rurais	174.899,00
55	Construção e instalação de barragens, açudes, poços no município	152.084,00
56	Incrementar as obras de Infra estrutura agrícola	129.273,00
57	Construção e Estruturação do Espaço de Comercialização para a Prod. Rural	224.964,00
58	Instalação, Ampliação e Reforma do mercado Público e Central de Distribuição Oscar Severino de Macedo	197.712,00
	TOTAL GERAL	20.219.504,00

Sumé (PB), 01 de julho de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

ANEXOS DE METAS FISCAIS

-DEMONSTRATIVO I-

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS P/2017.

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

LRF -ART.4º, §3º.

PASSIVOS CONTINGENTES	VALOR	PROVIDENCIAS	VALOR
Demandas Judiciais	48.000,00	Abertura de créditos Adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias	123.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
<u>Avais e Garantias Concedidas</u>			
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	60.000,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
Despesas com outros encargos orçado a menor ou não orçado.	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	75.000,00
Condenação Jurídica		Limitação de Empenhos	50.000,00
Outros Riscos Fiscais			
TOTAL	248.000,00	Total	248.000,00

2.1 DEMONSTRATIVO II

METAS ANUAIS

ANO DE REFERENCIA 2011.

DISCRIMINAÇÃO	2011 REALIZADAS	2012 REALIZADAS	2013 REALIZADAS	2014 REALIZADAS	2015 REALIZADAS	2016 PREVISTA
RECEITAS						
RECEITAS CORRENTES	22.164.110,73	25.526.091,90	26.334.774,84	34.095.763,62	33.088.470,47	31.229.314,00
RECEITA DE CAPITAL	4.394.723,25	2.625.903,64	1.641.136,49	1.920.661,49	1.318.971,06	17.386.653,00
RECEITA TOTAL	26.558.833,98	28.151.995,54	27.975.911,33	36.016.425,11	34.407.441,53	48.615.967,00
DESPESAS						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.922.672,59	11.824.725,97	12.483.503,38	17.563.078,78	17.941.963,53	15.500.562,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.461.948,87	7.413.787,63	8.530.784,61	12.191.638,65	14.579.845,43	15.728.752,00
DESPESA DE CAPITAL	5.992.767,05	4.996.947,25	4.536.706,13	4.251.517,59	3.151.638,59	16.732.750,00
Amortização da Dívida	461.696,69	508.250,69	349.937,78	284.370,48	253.041,44	653.903,00
DESPESA TOTAL	22.841.210,59	27.285.933,57	27.107.464,76	34.290.605,50	32.774.850,40	48.615.967,00
ITEMS						
Crescimento Real do PIB			+2,7%	+0,1%	5,00	0,2

Fonte Governo Federal

2.2 DEMONSTRATIVO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DISCRIMINAÇÃO	Resultado Nominal dos três		Últimos anos	
	2012	2013	2014	2015
RECEITA	26.039.790,40	27.975.911,33	36.016.425,11	34.407.441,53
DESPESA	24.743.711,54	27.107.464,76	34.290.605,50	32.774.850,40
RESULTADO NOMINAL	1.296.078,86	868.446,57	1.725.819,61	1.632.591,13

META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO

	2014	
ABRANGENCIA	R\$ bilhões %	PIB
SETOR PÚBLICO MUNICIPAL (Nacional)	18,2	1,09

2.3 -DEMONSTRATIVO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS FISCAIS REALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	2012 REALIZADAS	2013 REALIZADAS	2014 REALIZADAS	2015 REALIZADAS	2016 PREVISTA
RECEITAS					
RECEITAS CORRENTES	25.526.091,90	26.334.774,84	34.095.763,62	33.088.470,47	31.229.314,00
RECEITA DE CAPITAL	2.625.903,64	1.641.136,49	1.920.661,49	1.318.971,06	17.386.653,00
RECEITA TOTAL	28.151.995,54	27.975.911,33	36.016.425,11	34.407.441,53	48.615.967,00
DESPESAS					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.824.725,97	12.483.503,38	17.563.078,78	17.941.963,53	15.500.562,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.413.787,63	8.530.784,61	12.191.638,65	14.579.845,43	15.728.752,00
DESPESA DE CAPITAL	4.996.947,25	4.536.706,13	4.251.517,59	3.151.638,59	16.732.750,00
Amortização da Dívida	508.250,69	349.937,78	284.370,48	253.041,44	653.903,00
DESPESA TOTAL	24.743.711,54	27.107.464,76	34.290.605,50	32.774.850,40	48.615.967,00
DISCRIMINAÇÃO					
		Resultado Nominal dos três			
		2013	2014	2015	
RECEITA	36.016.425,11	34.407.441,53	48.615.967,00		
DESPESA	27.107.464,76	34.290.605,50	32.774.850,40		
	868.446,57	1.725.819,61	1.632.591,13		

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de AGOSTO de 2016 pág. 09

2.4-DEMONSTRATIVO V – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO

LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016 PARA LOA 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

LEI-ART.4º, §2º, Inciso III

PATRIMONIO LIQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
PATRIMONIO CAPITAL	3.378.970,86		4.221.466,76		3.601.913,56	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	3.378.970,86		4.221.466,76		3.601.913,56	
REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	<2013>	%	<2014>	%	<2015>	%
PATRIMONIO CAPITAL						
RESERVAS	2.335.005,08		3.066.668,16		3.754.877,02	
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	2.335.005,08		3.066.668,16		3.754.877,02	100%

FORNE: SEM INFORMACOES

2.5-DEMONSTRATIVO VI –

ORIGEM E APLICACAO DOS RECURSOS OBTIDOS COM

ALIE NAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016 PARA LOA 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICACAO DOS RECURSOS OBTIDOS COM

ALIE NAÇÃO DE ATIVOS

LEI-ART.4º, §2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	<2013>	<2014>	<2015>
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIE NAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	28.500,00	18.443,00	57.300,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	28.500,00	18.443,00	57.300,00
DESPESAS LIQUIDADAS	<2013>	<2014>	<2015>
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIE NAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeira	28.500,00	18.443,00	57.300,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	28.500,00	18.443,00	57.300,00
SALDO FINANCEIRO	(C) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	
FORNE: SEM INFORMACAO			
NENHUM REGISTRO DE ALIE NAÇÃO DE BENS			

2.6- DEMONSTRATIVO VII –

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS

FISCAIS 2016 PARA LOA 2017

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

LEI-ART.4º, §2º, Inciso IV, Alínea a

RECEITA PREVIDENCIARIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	1.564.229,87	2.710.638,71	2.669.008,82
Receita de Contribuições	1.513.380,62	2.353.831,38	2.579.962,07
Receita Patrimonial	-18.400,72	284.398,24	277.513,30
Outras Receitas Correntes	69.249,97	72.409,09	11.533,45
Receitas Correntes (intra-orçamentária)	203.314,78	203.952,61	390.332,07
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS	1.868.647,67	2.914.591,32	
DESPESAS	2013	2014	2015
Pessoal e Encargos Sociais	1.737.695,44	2.105.597,22	2.489.365,55
Outras Despesas Correntes	129.092,23	72.470,11	78.492,48
Investimentos	1.860,00	5.510,00	7.287,00
SUPERAVIT		736.523,99	684.195,86
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	1.868.647,67	2.914.591,32	3.259.340,89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016 PARA LOA 2017

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS PARA 2015

LEI-ART.4º, §2º, Inciso IV, ALÍNEA A

EXERCICIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL(A)	RECEITAS PREVIDENCIARIAS VALOR (B)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS VALOR (c)	RESULTADO PREVIDENCIARIO VALOR (D)=(a+b-g)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (e)
	812.388,68	812.388,68	1.465.707,67	159.069,69	72.000,00

2.7 -DEMONSTRATIVO VIII –

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
(LEI, ART. 4º "§ 2º INCISO V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIARIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
	Não	há	Fatos	A	Registrar.	

A concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício. Se somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei se pode “abrir mão” de receber valores correspondentes a tributos já criados, devidos e não pagos. É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, §6º, da Constituição Federal.

2.8 -DEMONSTRATIVO IX –

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO – Ano de referencia 2015

Eventos

EVENTOS	VALOR PREVISTOS para 2017 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	270.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	42.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	208.000,00
Redução Permanente de Despesa	
Margem Bruta	208.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta	
Novas DOCS	
Novas DOCS geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) ₂₀₁₇ =(III-IV)	208.000,00

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 02 de AGOSTO de 2016 **pág. 10**

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto PIB.

Quadro nº-05 POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS

ANTERIORES

HISTÓRICO	2015
Posição dos Restos a Pagar no fechamento do exercício anterior.	R\$ 1.857.554,91

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LDO 2016 PARA 2017

(ARTIGO 4º d 3º DA Lei Complementar nº 101/2000)

RISCOS

O Município de Sumé não há dívidas que venha comprometer a Administração Municipal, o Município tem uma dívida com a previdência Social do INSS, e a cada dia 10 do mês é debitado em conta valor correspondente a parcela, do acordo firmado com a PREVIDÊNCIA DO INSS, como também um parcelamento do IPAMS onde foi concluído o parcelamento da parte servidor permanecendo as parcelas da parte patronal.

Como também pequenas dívidas de curto prazo com a CAGEPA

PROVIDÊNCIAS

O Município vem promovendo incentivos junto a Secretaria de Finanças no departamento de Tributos que haja maior controle da Arrecadação de TRIBUTOS MUNICIPAIS, como também o gestor participa de todas as mobilizações nacional para que as transferências constitucionais sejam distribuídos com as pequenas cidades do País como o nosso Município.

META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO

PRINCIPAIS PARAMETROS MACROECONOMICOS NO PLANO DA LDO

Fixada em termos nominais – R\$ 167,4 bilhões R\$ bilhões % PIB

Ítem	2013	2014	2015	2016
Crescimento Real do PIB	3,50	4,50	5,00	4,50
IPCA (Variação % acumulada)	5,20	4,50	4,50	4,50
IPCA (Variação % média)	5,94	4,91	4,50	4,50
IGP-DI (var. % acumulada)	5,18	5,00	5,00	4,95
IGP-DI (var. % média)	6,34	5,92	5,00	4,97
Salário Mínimo - (R\$ 1,00)	678,00	719,48	778,17	849,78
Taxa de Câmbio Média	2,00	2,04	2,07	2,09
Massa Salarial Nominal (var. % média)	11,64	12,34	12,72	12,56
Taxa de Juros (% em dezembro)	7,25	7,25	7,25	7,25

Dados do Governo Federal SPE/MF - Grade de 05 de março de 2016

RISCOS FISCAIS - SUPERÁVIT PRIMÁRIO

Fixada em termos nominais – R\$ 167,4 bilhões

	2015	
ABRANGENCIA	R\$ bilhões %	PIB
SETOR PÚBLICO MUNICIPAL (Nacional)	71,27	1,3%

O Governo federal de acordo com a proposta que prevê a volta do superávit primário – economia para pagar os juros da dívida pública – em 2017.

Levando em consideração que o governo federal admitiu que pode rever as projeções. Segundo o secretário do Tesouro Nacional, Otavio Ladeira, o novo número constará da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017, que será enviada ao Congresso.

Na proposta enviada ao Congresso, a equipe econômica estima superávit primário de R\$ 71,27 bilhões no próximo ano, equivalente a 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos no país) para 2017. Para 2018, o governo estima superávit de R\$ 122,5 bilhões: 2% do PIB. O resultado engloba as contas da União, dos estados e dos municípios.

Segundo Ladeira, as projeções enviadas ontem ao Congresso estão desatualizadas. “Os números para 2017 e 2018 são os mesmos da LDO deste ano”, esclareceu. Ele não adiantou novos valores, mas disse que as projeções fiscais para os próximos dois anos serão mais factíveis com o atual momento da economia.

As estimativas de superávit para 2017 e 2018 constam do projeto de lei que pede a alteração da meta fiscal para este ano. Em vez de superávit primário de R\$ 24 bilhões para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), a equipe econômica pede autorização para fechar 2016 com déficit de até R\$ 96,7 bilhões.

De acordo com o secretário, mesmo com a queda da arrecadação provocada pelo agravamento da crise econômica, o governo continua empenhado em alcançar a meta original enquanto o Congresso não aprova a alteração da meta. “A meta que continua valendo é a de R\$ 24 bilhões. É com esse número que trabalhamos”, concluiu o secretário”.

Fonte: Agência Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ**

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA